



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Ementa: Institui o Estatuto Municipal dos Motoristas de Aplicativos e Entregadores do Município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Municipal dos Motoristas de Aplicativos e Entregadores, com a finalidade de promover a valorização, proteção, segurança e melhoria das condições de trabalho dos profissionais que exercem atividades de transporte individual privado remunerado de passageiros e de entrega intermediada por plataformas digitais.

Art. 2º São princípios deste Estatuto:

- I – a valorização do trabalho;
- II – a promoção da dignidade humana;
- III – a segurança viária;
- IV – a proteção da saúde física e mental dos trabalhadores;
- V – o incentivo à qualificação profissional;
- VI – o diálogo permanente entre o Poder Público e a categoria.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Apoio aos Motoristas de Aplicativos e Entregadores:

- I – implantação de pontos de apoio e descanso;
- II – promoção de ações de segurança pública voltadas à categoria;
- III – oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional;
- IV – desenvolvimento de campanhas de prevenção de acidentes de trânsito;
- V – incentivo à celebração de parcerias com estabelecimentos públicos e privados para disponibilização de banheiros, água potável e áreas de descanso;
- VI – promoção de estudos e levantamentos sobre as condições de trabalho da categoria.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implantar Pontos de Apoio ao Trabalhador por Aplicativo, contendo, sempre que possível:

- I – sanitários;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

II – água potável;

III – área de descanso;

IV – pontos de recarga para aparelhos eletrônicos;

V – acesso à internet.

Art. 5º O Município poderá promover programas de capacitação voltados aos trabalhadores abrangidos por esta Lei, incluindo:

I – direção defensiva;

II – primeiros socorros;

III – educação financeira;

IV – empreendedorismo;

V – prevenção à violência e segurança digital.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Motorista e do Entregador, destinado aos estabelecimentos que ofereçam apoio voluntário aos profissionais abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação do selo será definida pelo Poder Executivo.

Art. 8º O Município promoverá campanhas educativas permanentes voltadas à conscientização da população sobre o respeito e a segurança dos motoristas de aplicativos e entregadores no trânsito.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2026.

Valdemir Nunes de Souza

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir o Estatuto Municipal dos Motoristas de Aplicativos e Entregadores, categoria que desempenha papel fundamental na mobilidade urbana, na logística e no desenvolvimento econômico do Município.

Apesar da relevância social e econômica de suas atividades, esses profissionais enfrentam diariamente dificuldades relacionadas à segurança, ausência de locais adequados para descanso, falta de acesso a banheiros e água potável, além dos riscos inerentes ao trânsito e à violência urbana.

A proposta não invade competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho, limitando-se à criação de diretrizes e políticas públicas de interesse local, nos termos dos artigos 23 e 30 da Constituição Federal, buscando assegurar melhores condições para o exercício da atividade e a valorização desses trabalhadores.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.